



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

Projeto de Lei nº 12 / 2024.

*Dispõe sobre a alteração do inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal Nº 2.330, de 05 de outubro de 2022, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** O inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.330, de 05 de outubro de 2022, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

II - Divulgação de sua atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal, salvo se o vereador não for concorrer às eleições, e desde que não configure promoção pessoal do parlamentar, até o limite inacumulável de 70% (setenta por cento) do limite mensal;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 27 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

*Thiago Fernandes*  
Thiago Fernandes da Silva

Presidente

*Ítalo de Brito Siqueira*  
Ítalo de Brito Siqueira  
1º Secretário

Gustavo Negócio de Freitas

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RECEBIDO**

Data: 08/02/2024

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

## JUSTIFICATIVA

A proposta do presente diploma justifica-se vez que está claro na própria proposta de lei que a divulgação será de atividade parlamentar e não de promoção própria. A Legislação eleitoral não impõe desincompatibilização do vereador quando este pretender concorrer às eleições no ano eleitoral, e ainda assim, faz-se necessário reafirmar que a mudança trazida se refere a atividade contínua parlamentar e não a promoção própria.

O parlamentar é, por definição, aquele que parla, que faz uso da fala, é quem se comunica, em suma, com a população e presta contas a ela de seus atos, de maneira permanente. A alteração pretendida estabelece regramento mais rigoroso haja vista que a divulgação da atuação parlamentar não caracteriza publicidade institucional com regramento no art. 73, inciso VI, alínea b da Lei 9.504/97, desde que esta não extrapole os limites daquela.

Quanto aos parlamentares, há disciplina específica, tratada no inciso II do art. 73 da Lei Eleitoral, que veda tão-somente a utilização de materiais ou serviços, custeados pelas Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram. O que se veda é que a publicação “tenha conotação de propaganda eleitoral”, a qual, portanto, há de aferir-se segundo critérios objetivos e não conforme a intenção oculta de quem a promova.

Portanto, desde que não exceda os limites, ao parlamentar é permitida essa divulgação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 27 de fevereiro de 2024.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

  
Thiago Fernandes da Silva  
Presidente

  
Ítalo de Brito Siqueira  
1º Secretário

Gustavo Negócio de Freitas  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RECEBIDO**

Data: 08/02/2024

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

